

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2023

Contrato de Prestação de Serviços Contrato que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe a Firma, inscrita no CNPJ/MF 13.170.840.0001-44, com sede XXXXXXXXXXXX em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, CEP.: XXXXX, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE (ALESE) de um lado e do outro, e, do outro a Firma ----- com escritório na -----, inscrita no CGC/MF sob o nº ----- neste ato representada por seu representante legal ao fim assinado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em obediência as normas contidas na **Tomada de Preços nº XX/2023**, e em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, lei estadual n.5848 de 13/03/2006 , Decreto Estadual n.41008 de 06/10/2021 , lei estadual 8866 de 07/07/2021e pelas cláusulas e condições deste contrato.

54

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Contratada se obriga a executar para a Elaboração de Projetos Executivos Complementares visando a edificação de um prédio situado na Avenida Ivo do Prado n.º 28/44 e sua adequação para interligação com o Palácio Governador João Alves Filho, em Aracaju/SE, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

1.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Será assegurada a ALESE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela ALESE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **ALESE**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (XXXXXX)

Coordenadoria de Licitações e Contratos / COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, CEP: 49.010-050, Aracaju-SE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços objeto desta Tomada de Preços, será consignado à seguinte Dotação Orçamentária: 25.101.06.181.0010, Projeto/Atividade: 0821, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 39.05 e Fonte de Recursos: 0270, Empenho nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS)

3.1. Os serviços contratados em regime de Empreitada por Preço Global serão pagos na entrega do serviço, da seguinte forma:

A cada entrega corresponderá uma Planilha de Avaliação, que deverá ser apresentada à ALESE para análise e aprovação prévia do fiscal do contrato, antes do faturamento, conforme percentuais previstos no Cronograma de Desembolso.

Deverão ser medidos somente os produtos entregues, adotando-se os seguintes critérios:

Discriminação	Prazo de Entrega (Dias Corridos)	% de Desembolso
(PRODUTO 1) Relatório Parcial – Estudos Preliminares	Até 30 dias da Ordem de Serviço – 1ª Medição	20%
(PRODUTO 2) Relatório Parcial Projeto Básico Minuta do Projeto Executivo	Até 60 dias da Ordem de Serviço – 2ª Medição	30%
(PRODUTO 3) Relatório Final – Projeto Executivo Final	Até 75 dias da Ordem de Serviço – 3ª Medição	10%
	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega dos Projetos que será submetido à aprovação. • Entrega dos projetos Aprovados 	15%
	Até 90 dias da Ordem de Serviço – 4ª Medição (demais projetos)	25%

55

3.2. A fatura deverá ser apresentada em conformidade com os seguintes critérios:

3.2.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Coordenação de Engenharia da ALESE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, artigo 122 e 123).

b) Avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Coordenador de Engenharia da ALESE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela ALESE;

d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes e da Contratada;

e) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

h) Declaração de Recolhimento de ICMS;

i) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

56

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;

m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

3.2.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, e **d**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.3. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.4. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente de Coordenação de Engenharia da ALESE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da ALESE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

3.6. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 3.4. obrigará a ALESE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Após o prazo previsto no item 4.1 os Serviços, serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de serviço apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = V \frac{\quad}{I0}, \text{ onde:}$$

$$I0$$

57

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços (novembro/2023);

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento dos serviços.

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12.º mês para efeito de definição do índice I₁, de que trata o item 4.3., desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.7. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.8. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12.º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 4.3., desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.10 Fica vedado a ALESE, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela ALESE, nos seguintes casos:

58

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a ALESE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a ALESE, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela ALESE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Coordenação de Engenharia da ALESE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1.º, do art. 57 c/c art. 65, da Lei 8.666/93.

5.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços serão autorizados pela ALESE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

5.4. As ordens de serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a contratada apresentará a **ALESE**, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

6.2. A garantia contratual de que trata o subitem 6.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 6.2.1. adiante descrito, com validade do prazo contratual.

6.2.1. São modalidade de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

59

6.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratadas, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela ALESE, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a ALESE, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20/12/2007 e na Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar.

7.2. A ALESE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela ALESE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade a ALESE relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

60

§ 1.º Será assegurada a Coordenação de Engenharia da ALESE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados.

§ 2.º Havendo necessidade a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixados na lei 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

§ 3.º No caso de realização de serviços não previstos no Projeto Inicial, o seu valor será o mesmo praticado pela tabela de honorários da CEHOP.

§ 4.º A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe (nos termos do artigo 24, da Instrução Normativa n.º 006, de 10/12/2008 Controladoria Geral do Estado).

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Coordenação de Engenharia da ALESE, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos artigos 78 a 80, respectivos incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O **TERMO DE REFERÊNCIA** se agrega a este contrato como se nele estivessem transcritas em sua integralidade, vinculando-se ainda o Processo da Tomada de Preços e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

11.2. Para a execução deste Contrato, a ALESE designará um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da ALESE, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da ALESE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

11.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato

61

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

- As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju (Se), de de 2024

PELA CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Aracaju/Sergipe, de de 2024

A Assembleia Legislativa de Sergipe

Ref.: Tomada de Preços n.º 01/2023

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços objeto da Tomada de Preços n.º 01/2023, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de 90 (noventa) dias vinculado, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir do dia imediatamente posterior a data da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Assembleia Legislativa de Sergipe. Ao tempo em que, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

62

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Assembleia Legislativa de Sergipe

d) Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Assembleia Legislativa de Sergipe

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do Responsável da Legal

ANEXO IV

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante por seu representante infra-assinado indica o Senhor (nome, profissão, CPF, identidade, endereço) como o meu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Aracaju/SE, de de 2024

63

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para ⁶⁴ execução dos serviços desta Tomada de Preços.

Aracaju/SE, de de 2024

(Nome e assinatura do Responsável Técnico)
c/ inscrição no CREA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º Declara, que para fins do dispositivo no inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º, 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2023

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe. 66

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ANEXO VIII
FICHA CADASTRAL
E
MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
Representante Legal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade: 67
CEP:	TEL/FAX:

MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A (nome da empresa) de acordo com e Edital n.º 01/2023 - , DECLARA que:

1. Aceita as condições do presente Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Assembleia Legislativa de Sergipe
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo:
3. Tem o conhecimento de toda a descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
5. Autoriza a Assembleia Legislativa de Sergipe a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
6. Fornecerá, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto;
7. Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar;
8. Manterá permanentemente no local de execução dos serviços um Engenheiro Civil que a representará;
9. Se vencedora desta licitação, caso não tenha, manterá um escritório de representação na cidade de Aracaju, a ser instalado no máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta licitação;

68

Assinatura e carimbo do Represente legal da Empresa

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAL

....., de de 2024

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2023

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos 69 termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a Assembleia Legislativa de Sergipe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irretroatáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)
Firma reconhecida em Cartório de Notas



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE

ANEXO X

CARTÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL PADRÃO DA SEAD OU SICAF

70



ANEXO XI

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

SERVIÇOS	N.º CAT	INDICAÇÃO DO NUMERO DA PÁGINA DA CAT	INDICAÇÃO DO NÚMERO DA PÁGINA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	NOME DO ENGENHEIRO
Serviço A . . . Total A				
Serviço B . . . Total B				
Serviço C . . . Total C				

71

OBSERVAÇÃO: INFORMAR O NÚMERO DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NÃO DA FOLHA DO ATESTADO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref.: TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

A, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.1.4., Condições Específicas, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3.º 72 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.